

Sistema Único de Saúde  
Ministério da Saúde  
Governo do Estado de Goiás  
Secretaria de Estado da Saúde  
Comissão Intergestores Bipartite

Resolução nº 016/2002 – CIB

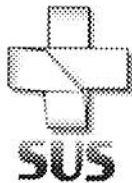
Goiânia, 20 de março de 2002.

**O Presidente e o Vice – Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das atribuições regimentais que lhes foram conferidas e considerando:**

- 1- Que o Município de Uruaçu, habilitado na condição de Gestão Plena do Sistema Municipal GPSM, vêm ferindo sistematicamente as exigências e prerrogativas estabelecidas na NOB-SUS/1.996, NOAS-SUS/2.001, e legislações complementares;
- 2- Que o Município em questão, vem sendo monitorado pela CIB/GO., e apesar das inúmeras advertências, inclusive auditoria de Gestão efetuada em 13 e 14 de junho de 2.001, continuou praticando irregularidades;
- 3- Que por deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás em sua Reunião Ordinária do dia 28/02/2.002, foi designado Grupo Técnico de Trabalho para verificar “IN LOCO”, as denúncias e reclamações recebidas sobre o SUS no município de Uruaçu;
- 4- Que no Relatório de Inspeção efetuado no Município de Uruaçu em 04 de março de 2.002, o Grupo Técnico da CIB/GO., confirmou a gravidade da situação e entendeu que o Município não vêm cumprindo as responsabilidades definidas para a Gestão Plena do Sistema Municipal;

**RESOLVEM:**

- Aprovar por pactuação em sua Reunião Ordinária do dia 19/03/2.002, a **suspensão**, a partir da competência abril/2.002, da Habilitação em Gestão Plena do Sistema Municipal GPSM do município de Uruaçu, com nova Habilitação em Gestão Plena da Atenção Básica, conforme previsto na Norma Operacional da Assistência à Saúde;



Sistema Único de Saúde  
Ministério da Saúde  
Governo do Estado de Goiás  
Secretaria de Estado da Saúde  
Comissão Intergestores Bipartite

**Continuação da Resolução 016/2002 – CIB/GO**

- Estabelecer o período de cento e oitenta dias (180), para que o município possa corrigir as deficiências e/ou irregularidades apontadas no Relatório, devendo no prazo de noventa dias (90) sofrer nova avaliação, para o possível retorno a condição de Gestão Plena do Sistema Municipal segundo as norma e condições previstas na NOAS-SUS;

Esta resolução entra em vigor apartir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REPRESENTANTE ESTADUAL**

*Carlos Alberto Costa Moreira*  
Supervisor Executivo / SES

**Dr. Fernando Passos Cupertino de Barros**  
Secretário Estadual de Saúde  
Presidente da CIB

**REPRESENTANTE MUNICIPAL**

*Carlos Augusto B. Machado*

**Dr. Carlos Augusto B. Machado**  
Secr. Mun. de Saúde de Aparecida de Goiânia  
Vice – Presidente da CIB